



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

CONTRATO Nº: 14212/2024-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-92, neste ato representado pela Prefeita, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, Casada, Prefeita, residente na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 - 2º VIA - SSP/PB doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - AL RIO NEGRO, 503 - ALPHAVILLE - CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALHAV - BARUERI - SP, CNPJ nº 49.461.961/0001-92, neste representado por Alexandre Assumpção Martins Carneiro, CPF nº 021.550.431-39, Carteira de Identidade nº 2668592 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.011/2024, processada nos termos da Decree Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.011/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 53.880,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
12	GELADEIRA DUPLEX 362 LITROS PRATELEIRAS 100% REMOVÍVEIS NA PORTA DO REFRIGERADOR: BONITAS E FÁCEIS DE LIMPAR, PRATELEIRAS ARAMADAS: RESISTENTES E FÁCEIS DE LIMPAR, PRATELEIRA CONTRA PORTA DO FREEZER: MELHOR ORGANIZAÇÃO INTERNA DO FREEZER, PÉS NIVELADORES DIANTEIROS E RODÍZIOS TRASEIROS:	UND	20	2.694,00	53.880,00

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE ASSUMPCAO MARTINS CARNEIRO, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, LUANA RAQUEL DE OLIVEIRA BERTO DA SILVA e RILDO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tdoc.com.br/verificacao/D9EF-8387-CA0C-9141> e informe o código D9EF-8387-CA0C-9141





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Comissão Setorial de Licitação
Comissão Paritária de Licitação

PRATICIDADE PARA NIVELAR E MOVIMENTAR, PRATELEIRA FUNDA NA PORTA PARA GARRAFAS: COMPORTA GARRAFAS DE ATÉ 2,5 LITROS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO ELÉTRICA (V) 220V, COMPARTIMENTO CONGELAMENTO RÁPIDO NÃO, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO NÃO, CAPACIDADE TOTAL LÍQUIDA (L) 362, PORTA-LATAS SIM DIMENSÕES: ALTURA: 173 CM, LARGURA: 60 CM, PROFUNDIDADE: 69 CM, PESO: 55,2 KG, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TENSÃO/VOLTAGEM 220V, COR BRANCO				
Total:				53.880,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços e valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e imprevisível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 02.012 Sec. Munic. Cultura e Turismo

Programa de Trabalho: 13 392 1007 2027 Manutenção das Atividades de Biblioteca Pública

Programa de Trabalho: 12 365 1009 1032 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Educação Infantil

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB- 30%

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2042 Manutenção das atividades custeadas com o Salário Educação- FNDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2045 Manutenção de Atividades Custeadas com Programas – FNDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2051 Manutenção do Centro de Treinamento e Capacitação Educacional

Natureza da Despesa: 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso:

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE ASSUMPCAO MARTINS BARNIERO, ARNA LORENA LEITE NOBREGA GAGO, LUANA RACKEL MARTINS REMIGIO e RILDO MACIEL BERTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tbcc.com.br/verificacao/D9EF-8387-CA0C-9141> e informe o código D9EF-8387-CA0C-9141





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
- 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferência do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
- 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
- 17490000 Outras vinculações de transferências
- 15500000 Transferência do Salário- Educação

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer o prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos em norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas com a fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

Acionado por 4 pessoas: ALEXANDRE ASSUMPÇÃO MARTINS CARNEIRO, ANA LORENA LEITE NOBRE LAGO, LADANA RACKEL MARTINS REIMIGIO e RIBES MAGIEL BERTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tbcc.com.br/verificacao/D9EF-8387-CA0C-9141> e informe o código D9EF-8387-CA0C-9141





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro-PB, 23 de abril de 2024

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
GESTORA DO FME
012.556.184-93

PELO CONTRATADO
ALEXANDRE

ASSUMPCAO MARTINS

CARNEIRO:02155043139

VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA

Alexandre Assumpção Martins Carneiro
021.550.431-39

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ASSUMPCAO
MARTINS CARNEIRO:02155043139

Dados: 2024.04.23 12:43:51 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE ASSUMPCAO MARTINS CARNEIRO, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO e RILDO MACIEL BERTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/D9EF-8387-CA0C-9141> e informe o código D9EF-8387-CA0C-9141





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9EF-8387-CA0C-9141

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ASSUMPCAO MARTINS CARNEIRO (CPF 021.XXX.XXX-39) em 23/04/2024 12:43:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 24/04/2024 11:00:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 24/04/2024 11:09:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 24/04/2024 11:13:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/D9EF-8387-CA0C-9141>